

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario: J B MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 22.553-A, DE 3 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Assistente de Administração, classe "K", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha, ocupado por Nogueira de Moura Pregado.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o vencimento do cargo relatado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 22.557, DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 11.400.000,00, destinado a despesas com a execução do Plano Quadrienal de Administração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1.368 de 17 de dezembro de 1951, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender às despesas previstas no Plano Quadrienal de Administração, a cargo da Diretoria de Viação assim discriminadas:

- a) — Rios Cr\$ 3.400.000,00
- b) — Portos Cr\$ 8.000.000,00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 0,097% o limite fixado pelo Decreto-lei n. 13.156, de 31 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 6 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 22.558, DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinado à obras e serviços no Vale do Ribeira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 1.368, de 17 de dezembro de 1951, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinado a obras e serviços no Vale do Ribeira, a cargo do "Serviço do Vale do Ribeira" do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar elevando-se de 0,068% o limite fixado pelo decreto-lei n. 13.156, de 30-12-1942.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 22.559, DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cardoso a estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Cardoso e Paulo de Faria.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido da Prefeitura Municipal de Cardoso

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Cardoso autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Cardoso e Paulo de Faria, e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026, de 28-2-1939, e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29-12-1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1953
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 22.560, DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pitangueiras a estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Pitangueiras e Bebedouro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido da Prefeitura Municipal de Pitangueiras,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Pitangueiras, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Pitangueiras e Bebedouro, e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026 de 28-2-1939, e do decreto-lei federal número 5.144, de 29 de dezembro de 1942

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 22.561, DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaberá a estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Itaberá e Itapeva, e declara caduco o decreto n. 17.023 de 6 de março de 1947.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido da Prefeitura Municipal de Itaberá.

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Prefeitura Municipal de Itaberá, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Itaberá e Itapeva, e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026 de 28-2-1939 e do decreto-lei federal n. 5.144, de 29-12-1942.

Artigo 2.º — É declarado caduco o decreto n. 17.023, de 6 de março de 1947, que outorgou autorização aos Srs. Antônio Flavio de Souza e Augusto do Amaral, para esta-

belecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Itaberá e Itapeva.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 22.562, DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H" (atual), da carreira de Escriurário, do QSSPAS — PP — III, lotado na Repartição de Transportes da referida Secretaria ocupado pelo sr. Rudinei Paiva.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Luciano Gualberto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 22.563, DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "O", da carreira de Médico, do QSSPAS — PP — III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, com sede de exercício no Centro de Saúde de Bauri ocupado interinamente pelo dr. Miguel Angelo Parolo.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de agosto de 1953

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Luciano Gualberto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 22.564, DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre relação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Servente, classe "E" da carreira de Servente — Contínuo — Porteiro, do QSSPAS — PP — III, lotado no